



Homologado em 16/5/2014, DODF nº 98, de 19/5/2014, p. 6.
Portaria nº 103, de 19/5/2014, DODF nº 100, de 21/5/2014, p. 7.

PARECER Nº 80/2014-CEDF

Processo nº: 410.000262/2012

Interessado: **Escola Sonho Encantado**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, a Escola Sonho Encantado; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela Escola Sonho Encantado, a contar de janeiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 13 de abril de 2012, de interesse da Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pelo Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora solicita novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, fl.1.

A Escola Sonho Encantado, anexou, juntamente com o requerimento inicial, um documento de justificativa, reconhecendo o seguinte, conforme registro à fl. 2:

[...] Tal solicitação se faz necessária em razão desta instituição educacional ter perdido o prazo de credenciamento por motivo de confusão de datas levando em consideração a data de publicação do diário oficial de 30 de junho de 2008 ao invés de considerar o início do ano letivo de 2006. (*sic*)

É importante mencionar que a instituição educacional não somente perdeu o prazo de autuação do processo de credenciamento, mas também, quando da autuação, já havia expirado seu prazo de credenciamento, motivo pelo qual o rito do mesmo é de novo credenciamento, nos termos do § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

São atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 135/SEDF, de 30 de junho de 2008, com base no Parecer nº 96/2008-CEDF, que credenciou, por cinco anos, a Escola Sonho Encantado, a contar do início do ano letivo de 2006; autorizou a oferta de educação infantil- creche, de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, de 4 e 5 anos de idade; autorizou a oferta de ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa; aprovou a Proposta Pedagógica e aprovou a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, fl. 194.



- Portaria nº 402/2009-SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da Escola Sonho Encantado, fl. 195.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade com o que dispõe os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem divergir dos artigos 101 e 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Justificativa, fl. 2.
- Contrato de Constituição da Sociedade por Cotas, fls. 4 a 6.
- Cópias das alterações contratuais, fls. 7 a 17.
- Avaliação da capacidade Patrimonial, fl. 18.
- Licença de Funcionamento, fl. 21.
- Planta Baixa, fls. 22 e 23.
- Relação de mobiliário, instalações e recursos materiais, fl. 24.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, nº 78/12 e nº 96/12, fls. 71 e 78, respectivamente.
- Relatórios de inspeções realizadas *in loco* da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 83 e 84.
- Relatórios de atendimento escolar, realizado na Cosine/Suplav/SEDF, fls. 73, 76, 81, 82, 86 e 136.
- Diligências baixadas pelo CEDF, fls. 201 e 204.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, versão atualizada, fls. 202 e 203.
- 3ª e última versão da Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 206 a 229.
- 2ª e última versão do Regimento Escolar para aprovação, fls. 161 a 186.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 187 a 189.
- Contrato de Locação, fl. 231.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, versão atualizada, fl. 232.

Quanto à Licença de Funcionamento de nº 00102/2012, válida por período indeterminado, emitida em 8 de março de 2012, pela Administração Regional do Recanto das Emas, contempla as atividades de educação infantil, (creche e pré-escola) e ensino fundamental, fl. 21.

Foram emitidos, pelo engenheiro da SEDF, dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, sendo que, no 2º Laudo de Vistoria, sob nº 96/12, emitido em 24 de maio de 2012, a instituição educacional obteve parecer favorável para atender as etapas de ensino da educação básica: educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, fl. 78.



Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, na Escola Sonho Encantado. A primeira no dia 22 de junho, e a segunda, em 1º de agosto, ambas em 2012, quando foram verificadas as habilitações dos professores, escrituração escolar, entre outros aspectos físicos e pedagógicos da instituição educacional, sendo devidamente orientados pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF quanto às pendências detectadas, e posteriormente sanadas, conforme registrado no Relatório de Inspeção, à fl. 84, e Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 188 e 189.

Acrescenta-se, ainda, conforme informações constantes do Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, que a instituição educacional atendeu aos requisitos e aspectos referentes aos documentos comprobatórios, mobiliário e equipamentos, comprovação de habilitação dos professores de acordo com as exigências legais, apresentando-se de forma coerente com o que foi visto, fls. 187 a 189.

Cabe ressaltar que, após o presente processo ter sido analisado pela Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal, constatou-se a necessidade de apresentação de comprovação da Renovação do Contrato de Locação, além da adequação da Proposta Pedagógica à Resolução nº 1/2012-CEDF, e elaboração de novo Relatório de Melhorias Qualitativas, sendo atendido pela instituição educacional com a apresentação de novas versões dos referidos documentos, às fls. 202 e 203, 206 a 229 e 231.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas da instituição, destacam-se:

I - Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a direção e a secretaria foram informatizadas com a implantação do sistema de administração de Informática Educacional (TRADE), houve aquisição de vários materiais pedagógicos como livros, mapas, jogos e brinquedos, a instituição ainda oferece atividades extras de karatê e *ballet* e aulas de informática para todos os alunos, fl. 202.

II - Quanto à qualificação dos recursos humanos, a escola realizou oficinas e palestras educativas para os professores sobre artesanato, educação no trânsito, combate e controle da dengue, e primeiros socorros, e sobre gestão educacional e serviços jurídicos, foram ministradas para a direção e auxiliar administrativo, fl. 202.

III - Quanto à modernização de equipamentos e instalações, foram adquiridos computadores e feita instalação de um programa, o PANDORGA, que são arquivos com conteúdos para ampliar aprendizagem e complementar as aulas, visando melhora do trabalho dos professores; a instituição educacional melhorou as instalações com a reforma dos pisos das salas de aula e do pátio, e reforma dos banheiros, fl. 203.



IV - Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a Escola Sonho Encantado, realiza confraternizações e reuniões bimestrais para mostrar a importância dos pais na formação educacional dos filhos; realiza passeios culturais duas vezes ao ano; participa do torneio de karatê com alunos de outras instituições desde 2010; e ainda oferece bolsas de estudos com descontos de mensalidades para alunos de baixa renda, fl. 203.

Da Proposta Pedagógica

A Escola Sonho Encantado tem como missão “a formação de crianças criativas, independentes e autênticas, desenvolvendo a responsabilidade, para que no futuro sejam cidadãos que saibam respeitar o mundo que a cerca”, (*sic*) fl. 212.

Foi evidenciado que a instituição educacional está autorizada ofertar ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, conforme Portaria nº 135/SEDF, de 30 de junho de 2008, fl. 194. No entanto, no relatório de visita de inspeção *in loco*, fls. 83 e 84, e ao analisar a Proposta Pedagógica, não constatou registro de funcionamento do 4º e 5º ano. Consultada sobre a evidência, os representantes da Escola Sonho Encantado alegam não ter interesse, no momento, em ofertá-los.

Da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fl. 214, destaca-se que a instituição educacional oferece a educação infantil e o ensino fundamental, atendendo à faixa etária, conforme estabelece a legislação:

Educação Infantil

Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos;
- Creche II, para crianças de 3 anos.

Pré-escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos.

Ensino Fundamental

- Do 1º ao 3º ano. Para a matrícula no 1º ano do ensino fundamental o aluno deverá ter 6 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

No que concerne à organização curricular desenvolvida para a educação infantil e para o ensino fundamental, nota-se que a escola elaborou um currículo em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, fls. 215 a 218.



Dentro da educação infantil são trabalhados os conteúdos de artes visuais, movimento, linguagem oral, conhecimento da natureza e da sociedade e matemática, desenvolvidos de acordo com as etapas evolutivas das crianças. Na elaboração do currículo do ensino fundamental, estão previstos conteúdos e estratégias que capacitem os alunos para vida em sociedade e atividades produtivas. Dentro dessa organização, destacam-se dois princípios: interdisciplinaridade, que visa à integração entre as diversas áreas do conhecimento e contextualização, que estabelece relação entre o conhecimento e o contexto sócio-histórico-cultural.

Especificamente, no ensino fundamental, o currículo, está constituído pela base nacional comum e complementada pela parte diversificada, sendo ministradas aulas de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme matriz curricular à fl. 219.

A instituição educacional inclui na organização curricular os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as áreas do conhecimento, fls. 217 e 218, atendendo os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se, na educação infantil, que o “procedimento avaliativo é diário e tem como base a visão global da criança subsidiada por observações diretas e registros obtidos no decorrer do processo.”. Os resultados das avaliações são expressos em relatórios que registram esse desempenho, fl. 223.

Do 1º ao 3º ano, correspondente ao Ciclo Sequencial de Alfabetização, a retenção poderá ocorrer somente no final do 3º ano, no caso dos alunos que não tenham alcançado as condições necessárias para o prosseguimento de estudos, os processos de avaliação ocorrem de maneira contínua, formativa e qualitativa, fl. 223.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, portanto sugere-se nova análise, considerando a versão da Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação, fls. 206 a 229.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, a Escola Sonho Encantado, localizada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pelo Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço;



- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela Escola Sonho Encantado, a contar de janeiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de maio de 2014.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/5/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 80/CEDF-2014

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA SONHO ENCANTADO Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Turno: Matutino Módulo: 40 semanas Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA		
			1º	2º	3º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula			20	20	20
Total de Horas			800	800	800
			2400		
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de Funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 11h45. 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.					